

vier a aposentar-se do quadro da Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa, a contar de 1 de Julho do mesmo ano, todas as disposições que regulam a aposentação dos funcionários civis com pensão paga pela Caixa da Aposentações, criada pelo decreto n.º 1 de 17 de Julho de 1886;

Considerando que o artigo 2.º do referido decreto n.º 12:679 determina que as pensões de aposentação dos citados funcionários continuam sendo pagas pela Caixa de Socorros da Imprensa Nacional, e as respectivas melhorias pelo Tesouro Público;

E atendendo a que ao secretário aposentado do mesmo estabelecimento, António Norberto Monteiro, foi fixado, por decreto de 17 de Fevereiro de 1927, o abono de 5/6 da totalidade dos vencimentos percebidos pelo funcionário da sua categoria e do seu quadro em activo serviço, acrescida de 8 por cento, estabelecidos pelo § 1.º do artigo 6.º da lei n.º 888, de 18 de Setembro de 1919, a partir de 1 do citado mês de Julho do ano findo, nos termos do decreto n.º 12:459, de 11 de Novembro último;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar, com fundamento no n.º 1.º do artigo 34.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, e de harmonia com o mencionado decreto n.º 12:679, de 18 de Novembro do ano findo, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 8.360\$, que irá reforçar a respectiva dotação inscrita no capítulo 1.º da despesa extraordinária do orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1926-1927.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de harmonia com as disposições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto com força de lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 26 de Março de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 13:341

Tendo sido restabelecida a Direcção Geral de Segurança Pública por decreto com força de lei n.º 13:242, de 8 de Março do corrente ano;

E tornando-se necessário criar as dotações orçamentais para satisfação dos respectivos encargos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro do Interior e tendo sido ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar, com fundamento no decreto n.º 13:247, de 8 de Março de 1927, e de harmonia com o n.º 1.º do artigo 34.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 48.369\$68, destinado a reforçar as respectivas dotações do orçamento para 1926-1927 do segundo dos citados Ministérios, sendo 4.285\$52 no capítulo 4.º, artigo 19.º, da despesa ordinária, sob a rubrica «Segu-

rança pública—Pessoal dos quadros», e sub-rubrica «Direcção Geral da Segurança Pública», e 44.084\$16 no capítulo 1.º da despesa extraordinária, sob a rubrica «Melhoria de vencimentos—Pessoal do Ministério e estabelecimentos civis d'ele dependentes».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de harmonia com as disposições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 26 de Março de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Direcção Geral da Segurança Pública

Decreto n.º 13:342

Tornando-se preciso, a bem da ordem pública, criar junto do Governo Civil do Porto uma policia especial de informações de carácter secreto, igual à que funciona em Lisboa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada, junto do Governo Civil do Porto, e subordinada ao respectivo governador civil, uma policia especial de informações de carácter secreto, com as atribuições que pelo Governo lhe forem cometidas.

Art. 2.º Os serviços da policia especial de informações serão desempenhados por:

- 1 director,
- 2 adjuntos,
- 1 secretário,
- 2 amanuenses,
- 1 chefe,

e os agentes efectivos e auxiliares que forem julgados necessários.

Art. 3.º O director será livremente contratado e dispensado pelo Ministro do Interior e o demais pessoal livremente contratado e dispensado pelo governador civil, ouvido o director.

Art. 4.º A despesa com a policia de informação especial não poderá exceder a quantia de 15.000\$ mensais e sairá da verba orçamentada sob a rubrica «Despesas imprevistas de ordem pública».

Art. 5.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 26 de Março de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—*